



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCISIO  
MOTTA – PSOL/RJ

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO  
2024-2034 (PL 2614/24)**

Apresentação: 28/10/2025 09:05:51.607 - PL261424  
ESB 1044/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

**EMENDA Nº / 2025**

Emenda ao Substitutivo do PL  
2614/2024, referente ao Artigo 11º.

Dê-se ao art.11º do Substitutivo do Relator do Projeto de Lei nº 2614, de 2024, a seguinte redação, acrescentando:

“Art.11º.....

.....  
§ 2º O Inep divulgará todos os dados e microdados dos censos anuais da educação básica e superior, dos exames e dos sistemas de avaliação, agregados e desagregados, nos termos da Lei nº 15.017, de 12 de novembro de 2024, e observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e, para tal, deverá garantir:

I - a divulgação dos dados agregados, desagregados e interseccionados (com marcadores de raça/cor, sexo, gênero, orientação sexual, renda, localização, deficiência); e

II - a formação para profissionais da educação, e campanhas para as comunidades escolares e sociedade em geral, para a garantia do preenchimento qualificado do quesito raça/cor na coleta de indicadores educacionais, reduzindo a subnotificação.

.....  
§ 5º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o financiamento e infraestrutura, inclusive de quadros técnicos adequados, e apoio de outros órgãos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes.”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254891207400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



\* C D 2 5 4 8 9 1 2 0 7 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCISIO  
MOTTA – PSOL/RJ

Apresentação: 28/10/2025 09:05:51.607 - PL261424  
ESB 1044/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

**JUSTIFICATIVA**

A adição dos incisos I e II representa um avanço fundamental para transformar a transparência de dados em um instrumento efetivo de combate às desigualdades educacionais. O inciso I supera a mera divulgação de dados gerais ao exigir a desagregação interseccional com marcadores sociais específicos, permitindo identificar com precisão como as desvantagens educacionais se acumulam. Já o inciso II aborda a raiz do problema ao institucionalizar formação para preenchimento qualificado do quesito raça/cor, combatendo a subnotificação histórica que invisibiliza as desigualdades raciais e impede políticas afirmativas efetivas. Juntos, esses mecanismos criam um ciclo virtuoso: dados detalhados revelam iniquidades ocultas, enquanto a capacitação garante a qualidade desses dados, permitindo monitorar o impacto das políticas de equidade e responsabilizar o poder público pela superação das disparidades.

A inserção da expressão "financiamento e infraestrutura, inclusive de quadros técnicos adequados" é essencial para transformar uma determinação legal em uma política executável e sustentável. Sem essa previsão explícita, o mandamento legal corre o risco de se tornar uma mera diretriz sem efetividade prática, pois a produção, desagregação e divulgação de dados educacionais com a complexidade demandada exigem investimentos robustos em tecnologia, sistemas de informação e, principalmente, em profissionais qualificados. Ao especificar a necessidade de infraestrutura e quadros técnicos adequados, a emenda reconhece que a transparência de qualidade depende diretamente da capacidade institucional permanente, evitando que o Inep fique sobrecarregado sem os recursos necessários para cumprir sua missão. Dessa forma, o acréscimo assegura que a obrigação legal venha acompanhada do suporte material e humano indispensável para sua plena implementação, garantindo que o avanço na transparência seja não apenas uma determinação formal, mas uma realidade concretamente viabilizada.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de outubro de 2025

Deputado Tarcísio Motta  
PSOL - RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254891207400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



\* C D 2 5 4 8 9 1 2 0 7 4 0 0 \*